



PARECER Nº **0926/2025** PROTOCOLO Nº **10929/2025** PROCESSO Nº **3294/2025**
PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 942/2025.**
AUTORIA: Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS
EMENTA: Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor Gelson
PROPOSTA: Menegatti Filho.
Nº DE HONRARIAS: **007/018.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 942/2025**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025), cuja ementa proposta Concede a Comenda MARECHAL CÂNDIDO RONDON ao Senhor “Gelson Menegatti Filho”, de acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “*Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso*”, que assim estabelece na seção XI, artigo 15, sobre a Comenda Marechal Cândido Rondon:

Art. 15 A Comenda Marechal Cândido Rondon, como comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a galardoar personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Marechal Cândido Rondon serão analisados pela Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 942/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”,



visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Gelson Menegatti Filho, natural de Campos Novos – SC, Brasil, chegou a Cuiabá-MT em 1980, consolidando uma trajetória profissional e pessoal de grande relevância para o estado. Filho de Gelson Menegatti e Glaci Carlotto Menegatti, ele se destaca como Advogado, inscrito na OAB-MT sob o número 8.594/O, com uma sólida formação e experiência. Sua formação acadêmica inclui quatro especializações, demonstrando uma constante busca por aprimoramento e conhecimento aprofundado em diversas áreas do direito:

- Especialista em Direito Constitucional – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2009/2010).

- Especialista em Direito Processual Civil – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2010-2011).

- Especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2011/2012).

- Especialista em Direito Empresarial, Consumidor e Negocial – Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (2012/2013).

A experiência profissional de Gelson Menegatti Filho é vasta e multifacetada, abrangendo o setor jurídico, desportivo, educacional e público. Ele atuou como Juiz Classista na 3ª JCF/CBA, no TRT 23ª Região. No campo esportivo, presidiu o Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mato-grossense de Futebol de Salão (2000/2004) e foi membro do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Mato-grossense de Futebol (2000/2001), além de presidir a Federação Mato-grossense de Voleibol por uma década (1996/2006). Sua contribuição para a administração pública e educação também é notória. Desempenhou a função de Assessor Técnico Jurídico do Juiz Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (2006/2007) e foi Secretário Executivo da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (2007/2012), além de Superintendente Executivo da 1ª Secretaria da mesma instituição no ano de 2012. Na área



educacional, foi Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá (2002), Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (2017/2019) e, atualmente, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso SINEPE/MT (2022/2026), e Presidente da Federação dos Estabelecimentos de Ensino do Centro Oeste e Tocantins – FECON (2018/2024), além de Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado de Mato Grosso (2021/2027).

INFORMAÇÕES MAÇÔNICAS:

Gelson Menegatti Filho possui uma trajetória maçônica de grande destaque, tendo sido Venerável Mestre da ARLS Razão e Lealdade por dois mandatos (2006 a 2010). Ele é o fundador de um impressionante número de Augusta e Respeitáveis Lojas Simbólicas do Grande Oriente do Estado de Mato Grosso (GOEMT), totalizando 27 lojas, o que demonstra sua liderança e dedicação à expansão e fortalecimento da Maçonaria no estado.

Entre as lojas fundadas, destacam-se:

- ARLS Novo Milênio Irmão Jamil Boutros Nadaf nº. 40 – R.E.A.A. - Cuiabá-MT
- ARLS Acácia de Tangará da Serra nº. 47 – R.E.A.A. - Tangará da Serra – MT
- ARLS Acácia da Independência nº. 50 – R.B. - Cuiabá-MT
- ARLS 20 de Setembro nº. 61 – R.B. - Cuiabá-MT
- ARLS Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon nº. 68 – R.B. – Cuiabá-MT
- ARLS True Smile nº. 69 – R.Y. - Sorriso – MT
- ARLS Arraial da Forquilha nº. 70 – R.Y. - Cuiabá-MT
- ARLS Cavaleiros de São Jerônimo nº. 71 – R.E.A.A. - Cuiabá-MT
- ARLS Cavaleiros de Herdeiros da Sabedoria nº. – R.Y. - Sinop-MT
- ARLS Thomas Smith Webb nº. 77 - R.Y. – Cuiabá-MT
- ARLS Igualdade e Justiça nº. 80 – R.E.A.A. – Sorriso – MT.
- ARLS Ipiranga Shout nº. 84 – R.Y. - Ipiranga do Norte – MT
- ARLS Black Bird nº. 85 – R.Y. - Nova Mutum – MT



- ARLS Green River nº. 86 – R.Y. - Lucas do Rio Verde – MT
- ARLS Cuiabá nº. 88 – R.Y. - Cuiabá-MT
- ARLS Cavaleiros do Planalto Ipiranga – R.B. – Várzea Grande – MT
- ARLS Ivo Cuiabano Scaff nº. 94 – R.B. - Peixoto de Azevedo – MT
- ARLS Acácia do Roncador nº. 95 – R.A. – Nova Xavantina – MT
- ARLS Luz do Cerrado nº. 96 – R.E.A.A. – Campo Novo do Parecis – MT
- ARLS Precursores do Bem nº. 97 – R.Y. – Confresa – MT
- ARLS Luz do Coxipó nº. 99 – R.E.A.A. – Cuiabá – MT
- ARLS Razão e Trabalho nº. 102 - R.E.A.A. – Paranatinga – MT
- ARLS Luz do Mundo nº. 103 – R.E.A.A. – Santo Antônio do Leste – MT
- ARLS Sacerdote Cavaleiro Hélio Passadore nº. 104 – Cuiabá – MT
- ARLS Ir. Diogo Douglas Carmona nº. 105 – R.E. - Cuiabá – MT
- ARLS Thomas W. Jackson nº. 106 – R.Y. – Cáceres – MT
- ARLS Acácia Amarela nº. 107 - R.B. - Cuiabá-MT

Adicionalmente, presidiu o Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Estado de Mato Grosso (2010/2016) e alcançou a posição de Grão-Mestre do Grande Oriente do Estado de Mato Grosso – GOEMT (2020/2023), evidenciando seu profundo comprometimento e liderança maçônica.

Nesses termos, entendo ser merecido o reconhecimento deste Parlamento Estadual ao Senhor Gelson Menegatti Filho por sua inestimável contribuição em diversas esferas da sociedade mato-grossense, seja no campo jurídico, educacional, esportivo e maçônico.

Dito isso, é preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.



Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado apresenta os requisitos necessários à concessão Comenda Marechal Cândido Rondon.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 942/2025**, de autoria do Deputado Estadual JÚLIO CAMPOS, lido na 65ª Sessão Ordinária (08/10/2025).



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Vale rememorar que uma pessoa agraciada com a «Comenda Marechal Cândido Rondon» recebe honraria relativa a um dos maiores exploradores do Brasil, tendo em vista que Marechal Rondon foi um conhecido sertanista (explorador do interior do Brasil) que atuou na integração do Oeste e Norte do Brasil e na defesa dos povos indígenas.

Formado como militar, o Marechal trabalhou na construção de telégrafos para conectar o estado de Mato Grosso com a capital do Brasil - na época, o Rio de Janeiro.

Em Mato Grosso, a cidade de Rondonópolis e, no Paraná, a cidade de Marechal Cândido Rondon levam esses nomes como forma de homenagem ao sertanista. Em 1956, o território de Guaporé, na Região Norte, teve seu nome alterado para Rondônia. Ele também foi promovido a Marechal pelo Exército quando possuía 90 (noventa) anos.

Rondon ainda foi considerado por muitas personalidades como merecedor do «Nobel da Paz» pelo seu trabalho na defesa dos índios. Até mesmo Albert Einstein, um grande nome da Física, sugeriu que ele fosse indicado para receber o prêmio. Infelizmente, o sertanista nunca recebeu o Nobel.

Destarte, quando o(a) homenageado(a) eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da Proposição.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência do Parlamentar Estadual especificamente no Art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no Art. 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - Emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir Decretos Legislativos e Resoluções;

REGIMENTO INTERNO I ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.



«Comenda Marechal Cândido Rondon»

Considerando o presente pleito, o(a) autor(a) terá indicado o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que «Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso» - atualizada até 03/07/2024, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado pode indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: (Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-grossense;
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.
(Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024)

Considerando que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência, relevância e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que a Proposição apresentada, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

NÚCLEO SOCIAL

FLS

RUB

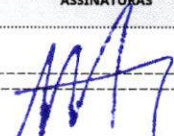
13
17

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	17/10/2025.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 942/2025			
AUTORIA:	DEPUTADO JÚLIO CAMPOS			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE 
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE 
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE 
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE 



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

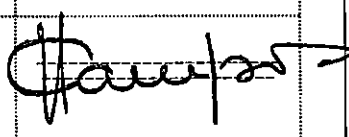
NÚCLEO
SOCIAL

FLS

RUB

14

97

 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
 Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.